

“ACABAVA DE PERDER PODERES SOBRE O MEU CORPO”: O RITUAL DE VIUEZ EM NIKETCHE COMO CONFLITO ENTRE A UNIVERSALIDADE E O RELATIVISMO DOS DIREITOS HUMANOS

“I HAD JUST LOST POWER OVER MY BODY”: THE MOURNING RITUAL IN NIKETCHE AS A CONFLICT BETWEEN THE UNIVERSALITY AND RELATIVISM OF HUMAN RIGHTS

Engledy Silva Braga de Oliveira

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Brasil

Cristiane de Almeida Santa Rosa

Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Adja Carolline Souza Menezes

Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/cadernosmilovic.v3i1.111>

Resumo: O presente artigo analisa o ritual de viuvez representado na obra *Niketche – Uma História de Poligamia*, de Paulina Chiziane, como expressão de violência simbólica e material contra a mulher, tendo como sustentação das discussões o conflito entre o universalismo e o relativismo dos direitos humanos. A narrativa acompanha Rami, mulher moçambicana que, após ser abandonada por um marido polígamo, foi submetida a ritos fúnebres humilhantes, impostos por normas tradicionais que negam a autonomia física, patrimonial e afetiva da mulher. A partir de uma abordagem qualitativa, foram analisados trechos da obra com ênfase no rito de viuvez e confrontados com conceitos relacionados aos direitos humanos e com instrumentos normativos de proteção às mulheres africanas. A pesquisa demonstrou que a literatura de Chiziane denuncia a opressão feminina disfarçada de tradição, ao mesmo tempo que dá voz à mulher como sujeito de direitos. Por fim, o trabalho conclui que a superação de práticas tradicionais violentas exige um diálogo intercultural que articule o respeito à diversidade com a garantia inegociável da dignidade humana, evidenciando a potência da linguagem literária como espaço de proposição de reflexões críticas de resistência e transformação.



Palavras-chave: Direitos humanos. Ritual de viuvez. Paulina Chiziane. Violência de gênero.

Abstract: The present article analyzes the mourning ritual represented in the novel *Niketche – A Story of Polygamy*, by Paulina Chiziane, as an expression of both symbolic and material violence against women, based on the theoretical framework of the debate between universalism and relativism of human rights. The narrative follows Rami, a Mozambican woman who, after being abandoned by a polygamous husband, was subjected to humiliating funeral rites imposed by traditional norms that deny women's physical, patrimonial, and emotional autonomy. Through a qualitative approach, excerpts from the novel were analyzed with an emphasis on the mourning ritual and were confronted with concepts related to human rights and normative instruments for the protection of African women. The research demonstrated that Chiziane's literature denounces female oppression disguised as tradition, while also giving voice to women as subjects of rights. Finally, the study concludes that overcoming violent traditional practices requires an intercultural dialogue that articulates respect for diversity with the non-negotiable guarantee of human dignity, highlighting the power of literary language as a space for proposing critical reflections of resistance and transformation.

Keywords: Human rights; Mourning ritual; Paulina Chiziane; Gender violence.

Introdução

Publicado originalmente em 2002, cerca dez anos após o fim da guerra civil moçambicana, *Niketche – Uma História de Poligamia*, de Paulina Chiziane, constrói uma narrativa ficcional profundamente entrelaçada com as estruturas sociais, culturais e patriarcais de Moçambique. A protagonista Rami, mulher do sul do país, vive há vinte anos um casamento infeliz com Tony, comandante da polícia. Quando Rami descobre que o marido tem uma amante, o choque inicial dá lugar à revelação de uma vida paralela: Tony mantém outras quatro companheiras, Julieta, Luísa, Saly e Mauá, todas com filhos e casas próprias, decorrentes dos relacionamentos com o marido de Rami. A partir desse momento, a protagonista mergulha em uma jornada de autoconhecimento e transformação que a levará a desafiar alicerces patriarcais que sustentam a realidade local.

Inicialmente marcados por rivalidade e violência, os encontros entre as esposas se convertem em alianças baseadas na partilha de experiências e na constatação de uma opressão comum. Elas criam uma espécie de núcleo familiar poligâmico, exigem que Tony arque com o *lobolo* (dote tradicional que simboliza responsabilidade) das esposas mantidas, até então, informalmente e passam a ditar as regras do relacionamento coletivo.

Incapaz de atender emocional, sexual e economicamente todas as esposas, Tony entra em colapso e desaparece com uma nova amante. Diante da desapareição, a família do marido declara que um corpo encontrado na rua pertence a Tony, embora Rami não reconheça o corpo como sendo do esposo.

Ainda assim, inicia-se o ritual de viuvez, descrito na obra como um conjunto de práticas tradicionais que envolvem, inicialmente, a raspagem dos cabelos da viúva, o uso de vestes na cor preta e o recolhimento por um certo período, sem banho e sem qualquer contato físico ou verbal. Durante esse tempo, Rami é alimentada por outras mulheres, seguindo normas estritas de isolamento. Ao final, realiza-se uma lavagem corporal com água de folhas amargas, que simboliza a purificação e o rompimento com o espírito do falecido.

Demais disso, a viúva é obrigada a manter relações sexuais com o irmão do *de cujus*, Levy, como forma de permanecer vinculada à família do marido morto, uma vez que, com o casamento, a esposa deixa de integrar o próprio núcleo familiar originário.

O ritual de viuvez inclui, outrossim, a perda de todos os bens do casal, que são apropriados pela família do falecido, deixando a viúva sem nenhum direito sobre os pertences construídos durante o matrimônio.

Cumprido o ritual de viuvez, Tony retorna para o lar e é surpreendido com uma nova realidade, mesmo conseguindo recuperar os bens e as esposas, os casamentos adquiriram outras nuances, uma vez que as esposas, após obterem autonomia emocional e financeira, fruto do desenvolvimento pessoal decorrente da sororidade e convivência entre mulheres, o deixam em segundo plano.

Uma a uma, as esposas vão embora, restando apenas Rami, que, grávida de Levy, também pede o divórcio.

A narrativa finaliza encerrando a trajetória de Tony em isolamento, sem as esposas, sem poder e sem o controle que exercia no início da obra.

É a partir desse enredo que emerge o problema central desta pesquisa que consiste em pensar a representação do ritual de viuvez em *Niketche* sob a ótica dos direitos humanos diante do conflito existente entre a universalidade e o relativismo, especialmente no que se refere à perpetuação de práticas tradicionais que naturalizam a violência de gênero.

O presente artigo parte do pressuposto de concepções fundamentais no campo dos direitos humanos: o universalismo, que afirma a existência de normas e princípios inegociáveis aplicáveis a todos os seres humanos, independentemente de origem cultural; e o relativismo, que defende a legitimidade das práticas e valores desenvolvidos em contextos históricos e comunitários específicos. Dicotomia que se expressa, de forma aguda, no ritual de viuvez retratado em *Niketche*, em que a submissão da mulher aos códigos tradicionais moçambicanos colide com os parâmetros internacionais de dignidade, igualdade e autonomia.

Trata-se de uma questão ética, jurídica e epistemológica que perpassa tanto o discurso normativo quanto a representação literária, exigindo um olhar crítico e interdisciplinar capaz de reconhecer e respeitar as complexidades locais sem se afastar da exigência universal da observância à dignidade humana.

Para o cumprimento do objetivo proposto, foram adotados três recortes metodológicos: o primeiro consistiu na delimitação do objeto ao episódio do ritual de viuvez analisada a partir de uma sequência canônica compreendida em quatro fases: performance, competência, manipulação e sanção; o segundo concentrou-se na discussão entre universalismo e relativismo dos direitos humanos; e, por fim, foi realizada uma discussão jurídica sobre o sistema africano de direitos humanos e o protocolo de Maputo como instrumentos de proteção aos direitos das mulheres.

Como reforço analítico, articulando o discurso literário à realidade social, apresenta-se o julgamento do caso *Hassam v. Jacobs & Outros* (2009), proferido pela Corte Constitucional da África do Sul, em que se reconheceu a violação de direitos fundamentais de uma viúva excluída da herança por estar unida ao falecido em casamento poligâmico não formalizado pelo Estado.

A decisão invocou o Protocolo de Maputo para fundamentar a igualdade de gênero e o direito à sucessão, demonstrando como os tribunais africanos vêm enfrentando questões envolvendo o reconhecimento da tradição e a afirmação dos direitos humanos.

O presente trabalho, dessa forma, evidencia que os conflitos entre costumes consuetudinários e proteção jurídica da mulher são reais, recorrentes e exigem soluções que dialoguem com as epistemologias locais sem abdicar da centralidade da dignidade humana.

O ritual de viuvez como narrativa da violência

Partindo do pressuposto de que “a associação da produção de linguagem à ação humana” (Casaqui, 2010, p. 3) é constitutiva da experiência e das vivências do enunciador, é possível compreender a literatura para além de um reflexo de contextos sociais, culturais ou morais, entendendo-a como um gesto de ruptura que confronta as bases estruturais da sociedade. Nessa perspectiva, a linguagem literária se projeta como uma construção “intencional, trans-histórica e transcultural” (Barthes, 2011, p. 19).

Discutir o rito inaugural de viuvez em *Niketche: uma história de poligamia* é, assim, sinalizar as concatenações que o discurso literário estabelece para produzir sentido e articular inferências entre normas culturais e direitos humanos, dinâmica que pode ser observada logo no rito inaugural de viuvez narrado pela personagem Rami:

Entram no meu quarto e desmontam os móveis para abrir espaço e cobrem toda a mobília com lençóis brancos. Arrastaram-me para um canto, raparam-me o cabelo à navalha e vestiram-me de preto. Acabava de perder poderes sobre o meu corpo e sobre a minha própria casa (Chiziane, 2022, p. 194).

Diante dessas palavras, proferidas pela personagem-narradora, revela-se uma cena marcada por violência patrimonial e física, atravessada por humilhações e pelo silenciamento da voz feminina, que “procede-se [...] em conformidade com a tradição” (Souza, 2018, p. 228).

O episódio é desencadeado por uma farsa: Tony, marido polígamo de Rami, é dado como morto após embarcar em uma viagem a Paris, França, acompanhado de uma de suas mais novas amantes, Gabi. Embora ausente, e não, de fato, falecido, a família deste mobiliza imediatamente os códigos da “tradição e a religião” (Chiziane, 2022, p. 201), instaurando o luto como imposição inquestionável.

A encenação da ausência do marido, recorrente ao longo da obra, expressa-se em falas como: “o meu marido não é defunto, mas tornou-se um espectro que se olha à distância num filme erótico. Uma sombra

que vai, uma sombra que vem, que se imagina, que se sonha, que não se apalpa. Faz de mim viúva imaginária” (Chiziane, 2022, p. 159). A ausência espectral do marido assume, neste momento da narrativa, a forma concreta da morte.

A passagem do ritual de viuvez pode ser analisada a partir de um percurso narrativo que “se estrutura numa sequência canônica, que compreende quatro fases: a manipulação, a competência, a performance e a sanção” (Fiorin, 2000, p. 22), em que a personagem ingressa involuntariamente em uma trajetória de transformação imposta pelas forças coletivas da tradição, que orientam os sentidos do texto.

Rami, enquanto sujeito actante da enunciação, ingressa no percurso narrativo em conjunção com o objeto¹ imposto: a viuvez. Com isso, atualiza-se um conjunto de valores que estrutura a narrativa, tais como a obediência às normas culturais, o silenciamento e a subserviência da mulher, a submissão ao coletivo e à autoridade masculina no interior do discurso (Fiorin, 2000).

Todo o ritual é performado na medida em que “a performance é a fase em que se dá a transformação (mudança de um estado a outro) central da narrativa” (Fiorin, 2000, p. 23). É dizer, Rami perde o *status* de mulher casada para assumir o de viúva, sendo o marco dessa transformação de um estado a outro.

No momento em que a família de Tony instaura o luto, mesmo sem a confirmação da morte, inicia-se a fase da manipulação, na qual “um sujeito age sobre outro para levá-lo a [...] dever fazer alguma coisa” (Fiorin, 2000, p. 22); uma vez que a personagem é convocada, pelas tradições impostas, a assumir o papel de viúva. Nesse contexto, o “destinador-manipulador” (Barros, 2002) é a própria tradição, representada pela família, pela religião e pelas normas ancestrais, que impõem a Rami a obrigação de obedecer a um contrato firmado.

Assim, a conjunção com a viuvez se manifesta, no plano discursivo, pelas marcas das mutilações simbólicas impostas ao corpo da mulher, a exemplo do corte de cabelo, da negação da palavra, da perda da posse dos bens, da expulsão da viúva e dos órfãos da casa familiar, como relata a personagem:

1 “Não se pode confundir sujeito com pessoa e objeto com coisa. Sujeito e objeto são papéis narrativos que podem ser representados, num nível mais superficial, por coisas, pessoas ou animais” (Fiorin, 2000, p.22).

Banharam-me com óleos e sebos que cheiram a fezes. Meteram-me num quarto cheio de fumos de incenso e outros cheiros estranhos que pioraram a minha sinusite. Rasgaram-me a pele com lâminas para esfregar pomadas ardentes cujos efeitos desconheço (Chiziane, 2022, p. 212).

Entre as sanções impostas à mulher enlutada, destaca-se, ainda, o *kutchinga*, ritual de purificação moçambicano em que a viúva é obrigada a manter relações sexuais com o irmão do falecido, a fim de purgar-se da morte.

O ato marca o início da fase da competência, pois, para realizar o ritual, Rami, como “o sujeito que vai realizar a transformação central da narrativa, é dotado de um saber e/ou poder fazer” (Fiorin, 2000, p. 23), precisa adquirir condições de submissão mediante o silenciamento e a obediência.

Todas essas práticas remetem ao que Minayo (2007, p. 36) conceitua como “violência de gênero que vitima sobretudo as mulheres”, “uma violação explícita aos direitos humanos” que inclui “várias formas de opressão, de dominação e de crueldade”.

Nesse contexto, a cultura deixa de operar como um espaço de partilha entre pessoas em um grupo para se impor como um dispositivo de “subjugação da mulher: a ditada pelas práticas ancestrais” (Souza, 2018, p. 128). Trata-se de uma cultura em que o patriarcado se apresenta como um “Deus”, como diz a própria personagem - “os desejos de um homem são desejos de Deus” (Chiziane, 2022, p. 38), regulamentadores, portanto, das normas de comportamento feminino em nome de supostos valores morais tidos como prática consuetudinária.

Sob essa perspectiva, Fiorin (1998, p. 41) afirma que “o discurso é a materialização das formações ideológicas” e acrescenta que “os valores são as ideologias encenadas no discurso” (Fiorin, 1998, p. 30). Logo, ideias, crenças, visões de mundo, normas sociais e valores que circulam em uma sociedade ganham forma concreta no discurso.

Percebe-se, então, que a literatura em Paulina Chiziane, com *Niketche: uma história de poligamia*, ao propor novas formas de perceber, narrar e/ou figurar o mundo, revela mecanismos discursivos que sustentam a dominação de gênero no contexto moçambicano, tornando a linguagem literária um instrumento de subversão à moral e aos costumes.

Partindo dessa constatação, ao apresentar um recorte cultural firmado nas tradições moçambicanas, Chiziane (2022), como enunciadora da narrativa, faz uma escolha consciente e política ao dar voz a Rami.

Por meio da personagem, práticas violentas camufladas sob o discurso da tradição vêm à tona pelo olhar de uma mulher que questiona, rompe com o consenso, sustenta o silêncio e a submissão e, ao mesmo tempo, expõe e desafia os costumes ancestrais. Razão pela qual, estrutura discursiva é marcada pela materialidade da linguagem, na medida em que “ao realizar-se, [...] deixa marcas no discurso que constrói” (Fiorin, 2000, p. 39).

A escolha de uma narradora em primeira pessoa, “visando a transmitir efeitos de subjetividade” (Fiorin, 2000, p. 44), longe de constituir um recurso meramente poético, representa uma inversão simbólica, haja vista que a mulher, antes silenciada “Mandaram-me calar a boca” (Chiziane, 2022, p. 40), denuncia a tradição, de molde que a voz que antes fora interdita passa a nomear a violência, criando fissuras no pacto patriarcal e instaurando o dissenso.

Conforme o filósofo Jacques Rancière (1996), é no rompimento com a ordem consensual, nomeada como ordem policial, que se reconfigura o político, recolocando em cena aquilo que foi historicamente excluído, no caso em apreço, a voz da mulher, o corpo oprimido e o desejo silenciado.

A ordem policial, nesse sentido, é definida como o “conjunto dos processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das coletividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e funções e os sistemas de legitimação dessa distribuição” (Rancière, 1996, p. 41).

O dissenso, portanto, para Rancière (1996), consiste na violação do dito comum, que define os lugares, as vozes e as visibilidades. A política, por sua vez, acontece quando há dissenso, quando a igualdade é colocada em cena por aqueles que foram historicamente silenciados.

Ao narrar a vida familiar e matrimonial de Rami com Tony, Chiziane realiza um gesto político que desloca a tradição do lugar do sagrado e inscreve a subjetividade feminina em um espaço historicamente interdito.

Por isso, a sanção, entendida como o momento em que “ocorre a constatação de que a performance se realizou” (Fiorin, 2000, p. 23), pode ser lida em dois planos distintos.

No plano da sintaxe narrativa, ela é positiva, no momento em que o “destinador-julgador” (Barros, 2002), representado pela família e pelas normas tradicionais, reconhece o cumprimento do contrato, o que se manifesta no desespero de Tony ao retornar e encontrar seu patrimônio saqueado e profanado. Rami, ainda que submetida à violência e à coação, realiza todos os ritos de purificação e enlutamento exigidos.

No entanto, no plano discursivo da semântica, a sanção ultrapassa as normas culturais e é reescrita pela enunciação, que expõe o acordo coercitivo disfarçado de tradição.

É nesse ponto que a crítica às tradições, em especial ao ritual de viuvez em *Niketche*, permite compreender a literatura como instância mediadora entre o relativismo e a universalidade dos direitos humanos. Abre-se, assim, espaço para reflexão sobre os limites entre tradição e normatividade, a ser aprofundada, a seguir, sob a ótica jurídica.

Discussão teórica entre universalismo e relativismo

Contraopondo o universalismo, baseado em noções absolutas e invariáveis, com o relativismo, que entende os direitos humanos como historicamente e culturalmente situados, a obra *Niketche – Uma História de Poligamia* atravessa o debate teórico em razão de apresentar a tradição como espaço de opressão e controle sobre o corpo da mulher, mas, ao mesmo tempo, demonstrar que esses espaços podem ser ressignificados a partir da sororidade feminina.

Ao unir as esposas em torno da partilha de experiências e da construção de solidariedades, a narrativa evidencia que, inobstante inseridas em contextos marcados por normas patriarcais, as mulheres conseguiram reinventar os sentidos da tradição e transformar práticas opressivas em instrumentos de resistência e emancipação.

A articulação da crítica à violência com a valorização das vozes femininas lança luz à possibilidade de os direitos humanos dialogarem com realidades locais sem incorrer em imposições externas ou apagamentos culturais.

É a partir dessa interlocução entre literatura e direitos humanos que se pode avançar para uma análise mais objetiva das definições de universalidade e relativismo.

Nesse sentido, André de Carvalho Ramos (2024a, p. 68) define a universalidade dos direitos humanos como a “atribuição desses direitos

a todos os seres humanos, não importando nenhuma outra qualidade adicional como nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo, entre outras”.

A universalidade dos direitos humanos pode ser compreendida em três dimensões fundamentais. A primeira refere-se à titularidade, direitos que pertencem a todos os seres humanos, independentemente de raça, gênero, nacionalidade, religião, orientação política ou qualquer outra condição. A segunda dimensão é a temporalidade, segundo a qual os direitos humanos são inerentes à pessoa humana em qualquer época histórica. A terceira dimensão diz respeito ao aspecto cultural, que afirma a presença e a relevância dos direitos humanos em todas as culturas e sociedades ao redor do mundo (Ramos, 2024b).

Ramos (2024b, p. 196) ainda aponta que o “desafio do Direito Internacional de Direitos Humanos” consiste em ser “universal na diversidade”, porquanto os direitos humanos não estão isentos de conflitos entre “tratados e costumes internacionais de direitos humanos” e práticas culturais naturalizadas pelas populações locais.

Nesse momento, surgem as dúvidas tradicionais: são os direitos humanos universais? Comporiam apenas um discurso ocidental ou ocidentalizado? A universalização dos direitos humanos não eliminará a diversidade cultural que marca a humanidade? A linguagem dos direitos humanos não é totalitária ao exigir padrões de comportamento que ignoram o multiculturalismo e as diferenças entre os povos? (Ramos, 2024 b, p.196).

O debate em torno da universalidade problematiza “o conflito entre aqueles que defendem a universalidade e aplicação geral dos direitos humanos e aqueles que pregam a possibilidade de opção local ou particular para, assim, preservar determinadas condutas ou práticas” (Ramos, 2024b, p. 197).

Ramos (2024b, p. 202), ressalta que, para alguns autores, “a universalidade dos direitos humanos” configura “uma forma de colonialismo e a proteção de direitos humanos, uma indisfarçável ingerência estrangeira (ocidental) nos assuntos domésticos internos.”

Por sua vez, o “relativismo prega que não existem valores universais” (Antônio; Ri, 2017, p. 279), na medida em que:

[...] cada situação em determinada sociedade está condicionada à uma valoração e que ainda, da mesma maneira em que compreende se o direito interno alheio em virtude dos processos históricos, sociais e culturais, os direitos relativos à pessoa humana devem ser respeitados

levando em conta o passado pertencente àquela sociedade em si, admitindo-se as distinções de cada cultura (Antônio; Ri, 2017, p. 279).

Benvenuto (2015) acrescenta que as normas e práticas dos direitos humanos são moldadas por circunstâncias históricas e sociais específicas e que, embora os direitos humanos sejam frequentemente apresentados como universais, a aplicação prática está sempre imersa em contextos culturais e políticos que podem modificar ou reinterpretar significados.

Segundo a perspectiva relativista, não é viável estabelecer um conjunto uniforme de direitos humanos aplicável a todos os povos do mundo, dada a diversidade de costumes e a multiplicidade de ordenamentos jurídicos. Isso ocorre porque o que se considera justo ou apropriado para cada indivíduo em uma determinada sociedade está condicionado a fatores como o contexto histórico, os recursos disponíveis, o nível de desenvolvimento civilizacional e os valores culturais vigentes (Mazza; Costa, 2016).

Benvenuto (2015) alerta que o relativismo extremo pode se tornar uma forma de justificar abusos de direitos humanos sob o pretexto de diferenças culturais e, em alguns casos, permitir a perpetuação de práticas opressivas, como a discriminação de gênero ou a negação de direitos a minorias, sob o argumento da soberania cultural.

O diálogo intercultural almeja superar o debate entre universalismo e relativismo cultural e, desta forma, assegurar legitimidade e eficácia para os direitos humanos (Baratto, 2009, p. 29).

Para Santos (2015), a definição de interculturalismo vai além da simples noção de mediação entre diferentes culturas presentes em uma sociedade, uma vez que pressupõe a integração de indivíduos a culturas distintas, com o objetivo de evitar a exclusão cultural de grupos minoritários. Trata-se de uma proposta que valoriza e protege o diálogo entre culturas, promovendo uma abordagem aberta, inclusiva e respeitosa à diversidade.

Piovesan (2023) apensa que o diálogo intercultural exige uma reflexão aprofundada sobre a centralidade da liberdade e da tolerância no reconhecimento e respeito à diversidade cultural, valores essenciais para garantir que cada indivíduo seja considerado com relação à dignidade e à titularidade de direitos, o que constitui, condição indispensável para a observância de um mínimo ético irredutível em qualquer sociedade.

Superando a dicotomia entre universalismo e relativismo, essa abordagem busca conferir legitimidade aos direitos humanos ao promover

o reconhecimento mútuo entre culturas e ao afirmar a centralidade da liberdade, da tolerância e da inclusão.

Nesse horizonte, a valorização do pluralismo cultural não pode ser dissociada do compromisso ético com a igualdade e a justiça, perspectiva que encontra eco em iniciativas normativas regionais, como o Sistema Africano de Direitos Humanos, que, por meio da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e de instrumentos complementares, como o Protocolo de Maputo, articula formas regionais de associar direitos humanos às especificidades culturais e históricas do continente.

O sistema africano de Direitos Humanos e o protocolo de Maputo como instrumentos regionais de proteção aos direitos das mulheres

O Sistema Africano de Direitos Humanos é assentado na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul, 1981) e em protocolos complementares (AU, 1981). O Sistema abarca dois órgãos, quais sejam: a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, responsável pela proteção e promoção dos Direitos Humanos e dos Povos e pela interpretação da Carta de Banjul (CADHP, 2025); e o Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos, o qual tem a missão de complementar o trabalho da Comissão, reforçando o sistema de proteção e assegurando o cumprimento da Carta Africana e de outros tratados internacionais por meio de decisões judiciais (AFCHPR, 2025).

A Comissão e a Corte Africanas não foram instituídas pelo mesmo instrumento jurídico, tendo emergido de contextos histórico-políticos distintos, o que resultou em trajetórias normativas e institucionais diferenciadas (Mubiala, 2005).

A Comissão foi estabelecida em 1987, com sede inicial em Addis Abeba, Etiópia, em decorrência da entrada em vigor da Carta em 1981 (CADHP, 2025). Reconhecendo os limites do modelo quasi-jurisdicional da Comissão, os Estados-membros da União Africana aprovaram, em 1998, o Protocolo à Carta Africana Relativo ao Estabelecimento do Tribunal. O protocolo entrou em vigor somente em 2004, após ser ratificado por 15 Estados, e o Tribunal foi oficialmente instalado apenas em 2006 (AFCHPR, 2025).

Em que pese o arcabouço institucional estabelecido, o Sistema enfrenta inúmeros desafios para a efetividade, dentre os quais, a fragilidade

institucional dos Estados membros, a escassez de recursos financeiros e a resistência governamental ao cumprimento das decisões da Comissão e da Corte (Piovesan, 2019).

Nesse contexto, o Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos das Mulheres na África (Protocolo de Maputo, adotado em Maputo/Moçambique em 2003) ocupa posição central como instrumento jurídico específico para promover a igualdade de gênero no continente (AU, 2003).

Considerado um instrumento progressista de direitos humanos, o Protocolo de Maputo foi criado justamente com o objetivo de assegurar que os direitos das mulheres sejam protegidos. É dizer, o protocolo articula um catálogo extenso de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das mulheres, visando responder às demandas específicas e históricas das sociedades africanas (Equality Now; SOAWR, 2018).

Em termos substantivos, o Protocolo de Maputo cristaliza na legislação africana vários direitos das mulheres. Por exemplo, exige, no art. 2º, que os Estados-partes combatam “todas as formas de discriminação contra as Mulheres através de adoção de medidas apropriadas no plano legislativo, institucional e outros” e consagra explicitamente no art. 3º a dignidade e a autonomia jurídica da mulher (AU, 2003).

No âmbito da família, os artigos 6º, 7º e 21º instituem um regime rigoroso de direitos iguais entre os cônjuges, inclusive em uniões polígamas. O artigo 6º determina que “os homens e as mulheres gozem de direitos iguais e que sejam considerados parceiros iguais no casamento”, enquanto o artigo 7º exige legislação que assegure esses direitos “em caso de separação, de divórcio e de anulação do matrimônio”, incluindo a partilha equitativa de bens conjugais (AU, 2003).

Tais disposições marcam um avanço normativo em relação à legitimidade tradicional da poligamia, uma vez que o instrumento visa assegurar que as mulheres em casamentos polígamos tenham segurança jurídica equivalente a dos homens.

O Protocolo prevê, ainda, no art. 20º, “medidas apropriadas para garantir que a viúva goze de todos os direitos humanos”, incluindo o direito à herança, à custódia dos filhos, à liberdade de decidir sobre um novo casamento e à proteção contra tratamentos humilhantes (AU, 2003).

Essas garantias normativas tornam-se especialmente significativas quando contrastadas com a realidade literária representada em *Nikette*, uma vez que, na obra, o ritual de viuvez imposto a Rami inclui desde a violação do corpo e autonomia até a perda de bens, o que revela práticas

consuetudinárias profundamente enraizadas que colidem com os princípios de dignidade, igualdade e liberdade consagrados no protocolo.

A exigência do *kutchinga*, rito de purificação sexual com o irmão do suposto falecido, expõe com crueza a persistência de sistemas simbólicos que subordinam o corpo da mulher a uma lógica patriarcal e coletiva, negando-lhe a condição de sujeito de direitos.

A representação literária em *Niketche* oferece, dessa forma, campo de reflexão para pensar como, mesmo diante de avanços normativos assegurados pelo Protocolo de Maputo, o fosso entre a lei escrita e a vivência concreta das mulheres africanas permanece desafiador.

No plano concreto, o caso *Hassam v. Jacobs & Outros*, julgado pela Corte Constitucional da África do Sul em 2009, abordou a exclusão de viúvas de casamentos muçulmanos poligâmicos dos direitos hereditários. A requerente foi impedida de herdar os bens do falecido marido com quem era casada conforme os ritos islâmicos porque a lei não a reconhecia como cônjuge (Equality Now; SOAWR, 2018).

A Corte considerou a exclusão uma violação injustificável à Constituição Sul-africana, caracterizando discriminação baseada em gênero, estado civil e religião. Destacou, ainda, que muitas mulheres não têm controle sobre a decisão dos respectivos maridos em contrair múltiplos matrimônios, o que agrava a vulnerabilidade feminina diante da negação de direitos (Equality Now; SOAWR, 2018).

Na fundamentação, a Corte citou o art. 6º do Protocolo de Maputo, que reconhece e busca proteger os direitos das mulheres em casamentos poligâmicos, e o art. 21, que assegura o direito das viúvas à herança, proibindo a exclusão e o tratamento discriminatório após a morte do cônjuge (Equality Now; SOAWR, 2018).

Relatório recente da coalizão Equality Now e SOAWR (2025) documenta 26 julgamentos e decisões proferidas entre 2019 e 2024 por tribunais nacionais e mecanismos regionais de direitos humanos que referenciaram ou aplicaram diretamente o Protocolo de Maputo como fundamento jurídico.

O levantamento abrange 11 países africanos, dentre os quais, África do Sul, Malawi, Namíbia, Tanzânia, Uganda e Zimbábue (Equality Now; SOAWR, 2025), muitos dos quais pertencentes à região da África Austral, geograficamente e culturalmente próxima ao contexto moçambicano retratado em *Niketche*.

Malgrado o Protocolo de Maputo seja juridicamente vinculante para os Estados que o ratificaram, a efetividade do instrumento depende do diálogo entre o sistema jurídico formal e as realidades culturais.

Nesse sentido, conforme comunicado oficial (AFCHPR, 2023), o Tribunal Africano realizou uma visita de sensibilização a Moçambique com o propósito de treinar operadores jurídicos e legisladores, informar sobre o Protocolo de Maputo e incentivar o depósito da Declaração.

O objetivo central dessas visitas de sensibilização é fortalecer a proteção dos direitos humanos no continente africano. Entre os objetivos específicos, destacam-se a promoção do conhecimento sobre o funcionamento do Tribunal, o estímulo à ratificação do Protocolo e ao depósito da Declaração que permite o acesso direto de indivíduos e organizações não governamentais ao Tribunal, a orientação de potenciais requerentes quanto aos procedimentos e formas de acesso, a difusão do uso do Tribunal como instrumento público para resolução de controvérsias em matéria de direitos humanos e o incentivo à solicitação de pareceres consultivos pela Corte (AFCHPR, 2023).

O Manual de Aplicação do Protocolo de Maputo, editado por organizações africanas, salienta a necessidade de abordar costumes com técnicas legalistas e não-legalistas, indicando que além das sanções jurídicas devem haver programas educativos e diálogo comunitário para mudança de valores de base (Equality Now, 2019).

As iniciativas de sensibilização jurídica, como a realizada em Moçambique pelo Tribunal Africano, e a produção de materiais de apoio, como o Manual de Aplicação do Protocolo de Maputo, revelam um esforço em adequar normas internacionais para contextos locais.

A aposta em estratégias complementares às sanções formais, a exemplo da educação comunitária e do engajamento de atores tradicionais, aponta para a compreensão de que a transformação jurídica se faz, para além da imposição normativa, por meio do diálogo intercultural e da construção coletiva de sentidos em torno dos direitos das mulheres, sob o risco de se aplicar o direito internacional com base em parâmetros ocidentalizados e universalistas, sem escuta das epistemologias locais.

Anne Orford (2013) argumenta que o ensino e a prática do direito internacional são moldados por uma epistemologia ocidental que forma operadores jurídicos com valores e narrativas que refletem desigualdades estruturais e oculta outras vozes epistemológicas.

Até mesmo o debate sobre o Estado de Direito na África evidencia que os paradigmas jurídicos dominantes ainda refletem uma herança colonial epistemológica, que reproduz modelos institucionais ocidentais sem considerar adequadamente as realidades históricas e sociais locais (Mutua, 2016).

O colonialismo europeu no continente africano, sobremaneira, desestabilizou as vidas das sociedades locais, criando novas estruturas de poder capazes de simultaneamente eliminar as estruturas autóctones e fortalecer os elementos patriarcais pré-existentes e criados pelo domínio colonial (Lenine; Djú; Gonçalves, 2023).

Lado outro, em algumas comunidades africanas, certas práticas, embora marcadas por desigualdades de gênero, integram redes sociais que oferecem suporte e pertencimento às mulheres. De modo que a simples proibição, sem alternativas culturalmente sensíveis, pode resultar em maior vulnerabilidade e isolamento (Ott, 2022).

Assim, a escuta atenta às epistemologias locais é essencial para evitar a imposição de soluções externas que ignoram os modos de vida e as estratégias de resistência já existentes no cotidiano, o que reforça a necessidade de o diálogo político e judicial envolver legisladores, ativistas, antropólogos, lideranças locais, vítimas e demais segmentos da sociedade, a fim de aproximar os direitos humanos às complexas realidades culturais africanas.

Ainda que haja desafios, o Sistema Africano de Direitos Humanos oferece uma base normativo-jurídica para avançar nessa mediação, incentivando reformas legais e práticas inclusivas que superem visões simplistas e consolidem a proteção da mulher no continente respeitando as culturas e epistemologias locais.

Considerações finais

O ritual de *viuvez* em *Niketche* personificou o debate entre a universalidade e o relativismo dos direitos humanos, revelando como práticas tradicionais podem perpetuar a violência de gênero sob o pretexto de preservação identitária.

Conforme o exposto, a superação do conflito entre universalismo e relativismo requer uma abordagem que valorize a diversidade sem relativizar a dignidade humana. O diálogo intercultural, nesse sentido, oferece um

caminho possível, na medida em que objetiva proteger o diálogo entre culturas e promover uma abordagem que considere o respeito à diversidade.

Percebe-se que a relação entre a obra *Niketche* e o caso *Hassam v. Jacobs & Outros* evidenciou como tanto a literatura quanto o direito denunciam a exclusão de mulheres em contextos regulados por tradições patriarcais. Enquanto a narrativa de Rami demonstrou impactos subjetivos da opressão cultural, a decisão judicial sul-africana reconheceu juridicamente essas violações, apontando caminhos de resistência e transformação.

A análise, ainda, indicou que, embora o Sistema Africano de Direitos Humanos e instrumentos como o Protocolo de Maputo representem avanços normativos significativos, persiste um abismo entre a legislação e a realidade vivida pelas mulheres africanas, o que exige estratégias que ultrapassem a mera imposição de normas ocidentalizadas e proponham o diálogo intercultural que articule o respeito às tradições com a garantia irrenunciável da dignidade humana.

Para tanto, é essencial engajar atores locais, como líderes comunitários, legisladores, ativistas, antropólogos, vítimas e demais segmentos da sociedade para que os direitos humanos se aproximem das complexas e distintas realidades culturais africanas, por meio de ações coletivas, escuta ativa e diálogo voltado ao enfrentamento das tradições.

Referências

AFRICAN UNION (AU). **African Charter on Human and Peoples' Rights (Banjul Charter)**. 1981. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>. Acesso em: 27 jul. 2025.

AFRICAN UNION (AU). **Protocol to the African Charter on Human and Peoples' Rights on the Rights of Women in Africa (Maputo Protocol)**. 2003. Disponível em: <https://au.int/en/treaties/protocol-african-charter-human-and-peoples-rights-rights-women-africa>. Acesso em: 27 jul. 2025.

AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS (CADHP). **About the ACHPR**. Disponível em: <https://achpr.au.int/index.php/pt/about>. Acesso em: 27 jul. 2025.

AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS (AFCHPR). **The African Court on Human and Peoples' Rights in brief**. Disponível em: <https://www.african-court.org/wpafc/basic-information/#establishment>. Acesso em: 27 jul. 2025.

AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS (AFCHPR). **African Court undertakes three-day sensitisation visit to the Republic of Mozambique.** 2023. Disponível em: <https://www.african-court.org/wpafc/african-court-undertakes-three-day-sensitisation-visit-to-the-republic-of-mozambique/>. Acesso em: 27 jul. 2025.

ANTONIO, Carolina Calzolari; RI, Luciene Dal. O relativismo cultural e a universalização dos direitos humanos no direito internacional público. **Revista Publicum**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 273–285, 2017. DOI: 10.12957/publicum.2017.28952. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/publicum/article/view/28952>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BARATTO, Marcia. **Direitos humanos e diálogo intercultural: possibilidades e limites.** 2009. Tese de Doutorado. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/296854809.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. **Teoria do discurso: fundamentos semióticos.** São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2002.

BARTHES, Roland *et al.* **Análise Estrutural da Narrativa.** Tradução de Maria Zélia Barbosa Pinto. Introdução à Edição Brasileira por Milton José Pinto. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BENVENUTO, Jayme. Universalismo, relativismo e direitos humanos: uma revisita contingente. **Lua Nova**, São Paulo, n. 94, p. 117-142, Apr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/WGjbmyCkWMjsKrNhCC8pJsK/?format=pdf&clang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2025.

CASAQUI, Vander. **Elos invisíveis do discurso midiático: estratégias da campanha “Brasil Presença” do Banco Bradesco.** Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho “Cultura das Mídias”, do XIX Encontro da Compós, PUC-Rio, Rio de Janeiro, jun. 2010. Disponível em: https://compos.com.puc-rio.br/media/gt5_vander_casaqui.pdf. Acesso em: 26 jul. 2025.

CHIZIANE, Paulina. **Niketche: uma história de poligamia.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

EQUALITY NOW; SOLIDARITY FOR AFRICAN WOMEN'S RIGHTS (SOAWR). **Breathing Life into the Maputo Protocol: Jurisprudence on the Rights of Women and Girls in Africa.** Nairobi: Equality Now, 2018. Disponível em: <https://equalitynow.org/resource/legal-manuals-and-bench-books/breathing-life-into-the-maputo->

protocol-case-digest-jurisprudence-on-the-rights-of-women-and-girls-in-africa/. Acesso em: 27 jul. 2025.

EQUALITY NOW; SOLIDARITY FOR AFRICAN WOMEN'S RIGHTS (SOAWR). **Breathing Life into the Maputo Protocol: Jurisprudence on the Rights of Women and Girls in Africa**. 2. ed. Nairobi: Equality Now, 2025. Disponível em: <https://equalitynow.org/resource/reports/breathing-life-into-the-maputo-protocol-2nd-edition/>. Acesso em: 27 jul. 2025.

EQUALITY NOW. **Manual on the Application of the Maputo Protocol in Judicial Decision-Making**. Nairobi: Equality Now, 2019. Disponível em: <https://www.equalitynow.org/resource/manual-on-the-application-of-the-maputo-protocol-in-judicial-decision-making/>. Acesso em: 24 jul. 2025.

FIORIN, José Luiz. **Elementos de análise do discurso**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e ideologia**. 6. ed. São Paulo: Ática, 1988.

LENINE, E.; DJÚ, I.; GONÇALVES, E. de A. Mutilação genital feminina: feminismos ocidentais, africanos e multiculturais. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 2262–2292, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/pkxpFnJTtrjnbyHbZ6Qhdhm/>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MAZZA, Willame Parente; COSTA, Marcelo Cacinotti. Multiculturalismo: entre o Universalismo e o Relativismo dos Direitos Humanos. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 18, n. 115, p. 387-408, 2016. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1335/1151>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MUTUA, Makau. África e o Estado de Direito. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 23, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/en/africa-rule-law/>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In: NJAINE, K.; ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia (org.). **Impactos da violência na saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007. p. 21-42. ISBN 978-85-7541-588-7. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/7yzzw/epub/njaine-9788575415887.epub>. Acesso em: 21 jul. 2025. DOI: 10.7476/9788575415887.003.

MUBIALA, Mutoy. **Le système régional africain de protection des droits de l'homme**. Bruxelas: Bruylant, 2005.

ORFORD, Anne. On International Legal Method. **London Review of International Law**, v. 1, n. 1, p. 166–197, set. 2013. Disponível em: <https://academic.oup.com/lril/article/1/1/166/1022549>. Acesso em: 28 jul. 2025.

OTT, Jessica. Umoja: A Swahili feminist ethic for negotiating justice in Zanzibar. **Feminist Anthropology**, v. 3, n. 2, p. 30–45, 2022. Disponível em: <https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/fea2.12080>. Acesso em: 27 jul. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 21. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. São Paulo: Saraiva, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024a.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024b.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia**. Tradução de Ângela Leite Lopes. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 1996.

SANTOS, Andrezza Saraiva. **Além do Universalismo e Relativismo Cultural: A Perspetiva Intercultural e Transconstitucional**. 2015. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/39>. Acesso em: 31 jul. 2025.

SOUSA, Sérgio Guimarães de. Sob o signo da morte: poligamia e subalternidade em *Niketche*, de Paulina Chiziane. **E-Letras com Vida: Revista de Humanidades e Artes**, n. 1, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/57689>. Acesso em: 21 jul. 2025.